



Requerimento nº 7953

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Proprietário: AFONSO CELSO DE CARVALHO ARAGAO, CPF: 077.825.327-95
Local do Imóvel: RODOVIA RIO - SANTOS, KM 460, CONDOMÍNIO PORTOGALO - CEP 23917-010
PORTOGALO, ANGRA DOS REIS, RJ
Protocolo de processo: 0215/2022

O Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, pela Resolução n.º 42 do CONEMA, de 10 de agosto de 2012, e pela Lei Municipal nº 1.965, de 24 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 3.061, de 26 de junho de 2013, concede o presente documento.

PRAZO DE VALIDADE: 04 (QUATRO) ANOS, A CONTAR DA DATA DE EXPEDIÇÃO DESSE DOCUMENTO.

PARA A EDIFICAÇÃO DE 01 (UMA) RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR, COMPOSTA POR 01 (UMA) CASA NÍVEL DA RUA COM 334.08 M², 01 (UMA) CASA NÍVEL INFERIOR COM 188.76 M², 01 (UMA) CASA NÍVEL TÉCNICO COM 33.21 M² E 01 (UMA) CASA DE CASEIRO COM 75,00 M², TOTALIZANDO 639,91 M² DE ÁREA CONSTRUÍDA; DESMONTE DE BLOCO DE ROCHA COM VOLUME DE 10,35 M³; MOVIMENTAÇÃO DE TERRA COM VOLUME DE 207 M³ E 03 METROS DE ALTURA.

Coordenadas decimais: (-23.04407019447227, -44.20991565282791)

Esta Licença é concedida com base nos documentos e informações constantes no Processo Administrativo nº 0215/2022 e seus anexos, e não exime o empreendedor da obtenção das demais licenças e autorizações legalmente exigíveis.

Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

- 1- Requerer a renovação desta licença no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;*
- 2- Instalar no acesso ao empreendimento, em local visível, placa informativa indicando o número e a validade desta certidão ambiental;*
- 3- Este documento não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por Lei;*
- 4- Este documento não autoriza intervenção de Área de Preservação Permanente;*
- 5- O funcionamento de qualquer atividade comercial, industrial ou outra, passível de licenciamento ambiental, no imóvel objeto da presente licenciamento, deve ser alvo de processo de licenciamento próprio no órgão ambiental competente, podendo ser exigidas adequações das estruturas físicas do imóvel;*
- 6- Atender às NBR-7.229 e NBR-13.969 da ABNT para elaboração e implantação do projeto de construção e operação*

INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS - IMAAR,

Angra dos Reis, 12 de setembro de 2022



Verificação de autenticidade em
<https://angra.licenciamento.net.br/autenticacao>
código Y1Y1-T2V7-V7Y1-L0E8

Mario Sergio da Gloria Reis
Diretor Presidente do IMAAR / Matr. 6817

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal n.º 7.481 de 7 de junho de 2010, na Lei Estadual n.º 3.467 de 14 de setembro de 2000 e na Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e poderá levar ao seu cancelamento.



do sistema de esgotamento sanitário;

7- Construir caixa de gordura de dimensões compatíveis com o empreendimento, de acordo com a NBR-8160 da ABNT;

8- Promover a limpeza periódica da fossa séptica e da caixa de gordura, utilizando os serviços de empresa licenciada pelo órgão ambiental para tal atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;

9- Caso haja geração de resíduos excedentes, segregar e dispor em local licenciado de acordo com a Resolução n.º 307 do CONAMA de 05 de julho de 2002 que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil;

10- Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei;

11- Atender à Resolução N.º 79 do CONEMA de 07.03.18 – Que aprova a NOP-INEA-35 – Norma Operacional para o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos – Sistema MTR;

12- Atender a Resolução CONAMA n.º 001/90, de 08/03/1990, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos decorrentes de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política;

13- Atender a Resolução CONAMA n.º 382, de 26/12/2006, que estabelece os limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas;

14- Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução da obra;

15- Acondicionar os resíduos sólidos urbanos em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampa até seu recolhimento por empresa licenciada pelo órgão ambiental;

16- Não utilizar espécies exóticas nos projetos de paisagismo;

17- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;

18- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores;

19- Armazenar em local coberto todo o material que possa acumular água da chuva;

20- Submeter previamente ao órgão licenciador, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto;

21- O órgão licenciador exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS - IMAAR,

Angra dos Reis, 12 de setembro de 2022



Verificação de autenticidade em
<https://angra.licenciamento.net.br/autenticacao>
código Y1Y1-T2V7-V7Y1-L0E8

Mario Sergio da Gloria Reis
Diretor Presidente do IMAAR / Matr. 6817

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal n.º 7.481 de 7 de junho de 2010, na Lei Estadual n.º 3.467 de 14 de setembro de 2000 e na Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e poderá levar ao seu cancelamento.